Lei Ordinária nº 541 de 08 de Maio de 2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter afixados, em local de fácil visualização, os números telefônicos dos seguintes órgãos:

I – Polícia Militar;

II – Departamento de Posturas;

III – Departamento de Vigilância Sanitária;

IV – Secretaria de Turismo;

V – Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

VI – Núcleo do Procon no Município de Armação dos Búzios.

Parágrafo único Os restaurantes, lanchonetes e pousadas deverão afixar os números em seus cardápios.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, a ser apurada pelo órgão competente, com o devido procedimento legal, ampla defesa e garantia do contraditório.

Parágrafo único O infrator será responsabilizado com as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos incisos II e III deste parágrafo;

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 8 de maio de 2006.
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA CUNHA
(Toninho Branco)
Prefeito